



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n. 006/2025

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 013/2025

EMENTA: “Altera a Lei Ordinária nº 810/2023 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo alterar os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 810/2023, redefinindo a quantidade e os critérios para a concessão de bolsas a monitores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com valor correspondente a **01 (um) salário mínimo mensal** e carga horária de **até 40 horas semanais**.

As funções previstas são:

- Monitor de Educação em Creche de Tempo Integral (25 bolsas),
- Monitor de Transporte Escolar (15 bolsas),
- Monitor de Educação Inclusiva (50 bolsas),
- Monitor de Educação em Jornada Ampliada (25 bolsas).

II - ANÁLISE

Esta Comissão analisou os impactos da presente proposição à luz das normas orçamentárias, especialmente no que se refere ao princípio do equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O projeto prevê que os valores das bolsas serão custeados com recursos orçamentários próprios do Município, o que exige a existência de dotação específica ou possibilidade de suplementação.

Considerando que a concessão de bolsas não gera vínculo empregatício, mas implica em compromisso financeiro contínuo, a sua implementação depende de previsão orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constatada a relevância social do programa e sua contribuição para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, bem como não havendo vedação legal ou impacto fiscal desproporcional desde que respeitados os limites da despesa fixada, esta Comissão entende que



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

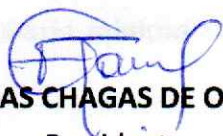
o projeto é **viável do ponto de vista orçamentário e financeiro**, desde que haja o devido respaldo técnico da Secretaria de Finanças.

III - VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, considerando sua adequação à legislação orçamentária e sua relevância para a execução das políticas públicas na área da educação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente


WAGNER MARIANO UCHOA
Relator


OZEAS GOMES TEIXEIRA
Membro